



TRAJETO – Alexandre

De: Macapá – AP (Pátio)
Para: Aracaju – SE (Pátio)

Veículo	T Cross
Valor do Frete	R\$ 3.890,00
OBS:	
Prazo para Executar	De 25 a 35 dias

Condições para prestação do serviço de transporte:

- Transporte rodoviário.
- Os serviços serão realizados após aprovação desta cotação via e-mail. Com validade de 5 dias úteis após o recebimento do orçamento.
- Disponibilidade de Coleta no local , consulte com nosso atendente.
- No valor do frete já esta incluso seguro e impostos do transporte.

Atenciosamente,
Marta Oliveira

Depto. Comercial
comercial@atlanticagrupo.com.br

Fone: (11)4425-2170

Celular:  (11)96402-9651 / (11)98669-8773



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**

CPF/CNPJ: **21.090.109/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:18 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6KChAvpJN0Aij8KCh58s

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS PARA FINS GERAIS

Foi selecionado o seguinte critério de pesquisa: **CNPJ 21.090.109/0001-3**

Certificamos, a pedido do interessado, que até a presente data/hora, após pesquisa realizada nos registros eletrônicos de distribuição de procedimentos cadastrados no sistema MPT Digital, respeitado criteriosamente o parâmetro de pesquisa fornecido e contempladas as classes NOTÍCIA DE FATO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FINALÍSTICOS (PROMOCIONAIS, MEDIAÇÕES, ARBITRAGENS, ACOMPANHAMENTOS JUDICIAIS), que foram encontrados os procedimentos abaixo relacionados, em andamento ou arquivados, nas unidades da PRT 2ª Região:

NADA FOI ENCONTRADO COM O PARÂMETRO APRESENTADO

Observações:

1. A presente certidão não abrange processos que não possuam dados correspondentes aos parâmetros indicados na pesquisa.
2. As informações fornecidas nos parâmetros de pesquisa são de exclusiva responsabilidade do interessado/solicitante.
3. Esta certidão não faz prova, por si só, de infrações trabalhistas.
4. Para consultar o histórico, utilize o serviço de CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.
5. Para peticionar nos procedimentos, utilize o serviço de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

Certidão Eletrônica gerada gratuitamente, via internet, em 05/06/2024, às 19:31:23.

Verificação de autenticidade no link [http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?](http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?option=com_mpt&view=certidaoneg)

[option=com_mpt&view=certidaoneg](http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?option=com_mpt&view=certidaoneg)

Código **8375749816660bd0ba666f**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.090.109/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:25:52 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **5ADF.2064.F9CC.042A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Apólice

Nº Proposta: 124601538
Nº Apólice:
517720233Y540002579
Nº Endosso: 0

Transportes RCTR-C

SHIELD CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Telefone: 1143621750 Celular: 11982582875

Susep: 202085839 Código: 1907322 Filial: 3Y

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios por meio da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 54 - RCTR-C Resp.Civil do Transportador
Rodoviário-Carga

Produto: Transportes RCTR-C

Vigência das 24h de 14/09/2023 às 24h de 14/09/2024

Data de Emissão: 08/09/2023

Dados do Segurado

Segurado: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 21.090.109/0001-37

Endereço: R. LUIGI BATTISTINI, 680

Bairro: BATISTINI

Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estado: SP

CEP: 09842-020

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 05/2022

Versão: 0002

Tipo de apólice: Transporte RCTR-C Averbável

Moeda: VALORES EM R\$

LMG (Limite máximo de garantia): 800.000,00

Importância segurada total: 0,00



Relação das Cláusulas

01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/IÇAMENTO
02-COB ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL
05-COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS
CL DE EXCL DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)
CL DE EXCL DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 14/09/2023 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 14/09/2024.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de: Veículos/motos, novos / usados / sinistrados, Máquinas e Equipamentos, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

Para a manutenção das garantias do presente seguro, o segurado fica obrigado em efetuar, antes do início do risco o CHECK-LIST e/ou FOTOGRAFAR todas as mercadorias usadas.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas

promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima, ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades),
- Animais vivos
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (Inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros planos ou em matéria prima (qualquer tipo);
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras;

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição,

radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

6. INICIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

Seguro efetuado de acordo com o Capítulo I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

Neste contrato, o Segurado é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

8. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pela(s) seguinte(s) Cobertura(s) Adicional(is):

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição

de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada. Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo sider. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente lonados, para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

- O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional OCDI é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

- O Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização (Stop Loss) para a Cobertura Adicional Avarias é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia, deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

10. TAXAS

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas constantes da tarifa em vigor na data do embarque, com desconto de 50%.

Para as coberturas adicionais, serão utilizadas as seguintes taxas adicionais e franquias:

COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO:

Taxas adicionais: 0,10% (sem içamento) / 0,15% (com içamento)

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

Taxa adicional: 0,06%

Franquia/POS: Não aplicável

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Taxa adicional: isento.

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

11. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuírem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

13. PRÊMIO INICIAL

Não obstante o que possa dispor em contrário no Art. 24 do Capítulo XIII - Prêmio, das Condições Gerais, fica o Segurado ISENTO de pagamento do prêmio inicial.

14. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

15. AVISO DE SINISTRO

Fica entendido e acordado que, no caso de acidente é obrigação do Segurado acionar de imediato a Cia Seguradora.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

16. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

17. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a

apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto no Capítulo XIV- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Capítulo XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

19. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicada de imediato e aprovada por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais condições da presente especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas, que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "operações de carga / descarga / içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II - os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV - uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será aplicada a taxa adicional.

V - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porem nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

Art. 3º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por **esta cobertura adicional**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em apólice.

Parágrafo único. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (CI. 380 de 10/11/2013)

1.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- (i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- (ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.001925/2005-04

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados utilize o SAC 24 horas, 0800 115 215, ou ainda a Ouvidoria 0800 771 3313, diretamente no site www.allianz.com.br ou acesse: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS - A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

SÃO CAETANO DO SUL, 08 de Setembro de 2023

Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.

Allianz Seguros S.A.
Código: 5177
CNPJ: 61.573.796/0001-66 IE: 108.063.509.113
Rua Eugênio de Medeiros, 303, 1º andar-parte, 2º ao 9º andar, 15º e 16º andar, Pinheiros 05425-000 São Paulo-SP

Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24
horas: 08000 115 215 e para Ouvidoria 0800 771 3313
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de
fala 24 horas: 08000 121 239



Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 048324481

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ: XX.XXX.109/0001-XX

Categoria: Empresa

RNTRC: 048324481

Situação: ATIVO

Data de Emissão: 25/02/2015

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, deverá ser remunerado por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: **CP24.7W31**

Date e Hora da Consulta: **05/06/2024 16:07:48**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.090.109/0001-37

Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL**

Endereço:

**RUA LUIGI BATTISTINI, 680 - BATISTINI - 09.842-020 - São Bernardo do Campo / São
Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.090.109/0001-37 DUNS®: 903630875
Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia: ATLANTICA GRUPO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.090.109/0001-37 DUNS®: 903630875
Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia: ATLANTICA GRUPO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.090.109/0001-37 DUNS®: 903630875
Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia: ATLANTICA GRUPO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.090.109/0001-37 DUNS®: 903630875
Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia: ATLANTICA GRUPO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2024
Receita Municipal	Validade:	18/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.090.109

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57745197

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/06/2024 16:36:14

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.090.109/0001-37
Razão Social: CONNECT LOG TRANSP E LOGISTICA LTDA ME
Endereço: AV ATLANTICA 1077 / VALPARAISO / SANTO ANDRE / SP / 09060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006512226631056

Informação obtida em 05/06/2024 15:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.090.109/0001-37 DUNS®: 903630875
Razão Social: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia: ATLANTICA GRUPO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
DECLARAÇÃO DE NÃO PROPONENTE	000001	30/11/2023
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA	000001	30/11/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.090.109/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATLANTICA GRUPO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LUIGI BATTISTINI

NÚMERO
680

COMPLEMENTO

CEP
09.842-020

BAIRRO/DISTRITO
BATISTINI

MUNICÍPIO
SAO BERNARDO DO CAMPO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@IDEALEMPRESARIAL.COM.BR

TELEFONE
(11) 3969-8806

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/09/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2024 às 15:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Apólice

Nº Proposta: 124601538
Nº Apólice:
517720233Y540002579
Nº Endosso: 0

Transportes RCTR-C

SHIELD CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Telefone: 1143621750 Celular: 11982582875

Susep: 202085839 Código: 1907322 Filial: 3Y

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios por meio da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 54 - RCTR-C Resp.Civil do Transportador
Rodoviário-Carga

Produto: Transportes RCTR-C

Vigência das 24h de 14/09/2023 às 24h de 14/09/2024

Data de Emissão: 08/09/2023

Dados do Segurado

Segurado: CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 21.090.109/0001-37

Endereço: R. LUIGI BATTISTINI, 680

Bairro: BATISTINI

Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estado: SP

CEP: 09842-020

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 05/2022

Versão: 0002

Tipo de apólice: Transporte RCTR-C Averbável

Moeda: VALORES EM R\$

LMG (Limite máximo de garantia): 800.000,00

Importância segurada total: 0,00



Relação das Cláusulas

01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/IÇAMENTO
02-COB ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL
05-COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS
CL DE EXCL DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)
CL DE EXCL DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 14/09/2023 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 14/09/2024.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de: Veículos/motos, novos / usados / sinistrados, Máquinas e Equipamentos, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

Para a manutenção das garantias do presente seguro, o segurado fica obrigado em efetuar, antes do início do risco o CHECK-LIST e/ou FOTOGRAFAR todas as mercadorias usadas.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas

promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima, ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades),
- Animais vivos
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (Inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros planos ou em matéria prima (qualquer tipo);
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras;

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição,

radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

6. INICIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

Seguro efetuado de acordo com o Capítulo I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

Neste contrato, o Segurado é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

8. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pela(s) seguinte(s) Cobertura(s) Adicional(is):

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição

de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada. Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porem nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo sider. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente lonados, para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

- O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional OCDI é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

- O Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização (Stop Loss) para a Cobertura Adicional Avarias é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia, deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

10. TAXAS

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas constantes da tarifa em vigor na data do embarque, com desconto de 50%.

Para as coberturas adicionais, serão utilizadas as seguintes taxas adicionais e franquias:

COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO:

Taxas adicionais: 0,10% (sem içamento) / 0,15% (com içamento)

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

Taxa adicional: 0,06%

Franquia/POS: Não aplicável

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Taxa adicional: isento.

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

11. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuírem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

13. PRÊMIO INICIAL

Não obstante o que possa dispor em contrário no Art. 24 do Capítulo XIII - Prêmio, das Condições Gerais, fica o Segurado ISENTO de pagamento do prêmio inicial.

14. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

15. AVISO DE SINISTRO

Fica entendido e acordado que, no caso de acidente é obrigação do Segurado acionar de imediato a Cia Seguradora.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

16. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

17. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a

apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto no Capítulo XIV- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Capítulo XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

19. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicada de imediato e aprovada por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais condições da presente especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas, que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "operações de carga / descarga / içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II - os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV - uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será aplicada a taxa adicional.

V - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porem nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

Art. 3º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por **esta cobertura adicional**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em apólice.

Parágrafo único. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (CI. 380 de 10/11/2013)

1.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- (i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- (ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.001925/2005-04

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados utilize o SAC 24 horas, 0800 115 215, ou ainda a Ouvidoria 0800 771 3313, diretamente no site www.allianz.com.br ou acesse: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS - A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

SÃO CAETANO DO SUL, 08 de Setembro de 2023

Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.

Allianz Seguros S.A.
Código: 5177
CNPJ: 61.573.796/0001-66 IE: 108.063.509.113
Rua Eugênio de Medeiros, 303, 1º andar-parte, 2º ao 9º andar, 15º e 16º andar, Pinheiros 05425-000 São Paulo-SP

Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24
horas: 08000 115 215 e para Ouvidoria 0800 771 3313
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de
fala 24 horas: 08000 121 239

